



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.141, DE 15 DE MAIO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 014/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Sivaldo Aparecido Gomes Macedo*

Fls: Nº	13
Proc: Nº	7341/2025

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA SELO AZUL – SELO DE INCLUSÃO PARA ESTABELECIMENTOS AMIGOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

WILSON ZUFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Barueri, o selo Barueri Azul – Selo de Inclusão para estabelecimentos amigos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado aos estabelecimentos que adotem política de inclusão.

Parágrafo único. O selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos participantes.

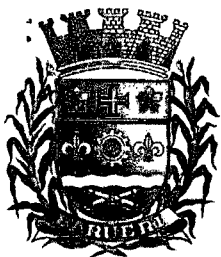
Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) àquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º O selo Barueri Azul será elaborado e emitido por órgão determinado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Com o objetivo de promover a inclusão e o acolhimento de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, propõe-se a criação do Selo Barueri Azul, que concederá um selo de reconhecimento aos estabelecimentos comerciais, empresas, igrejas, serviços públicos, instituições de ensino e demais espaços da cidade que adotem boas práticas de acessibilidade e atendimento às pessoas com o TEA.

Art. 5º Para participar do programa os estabelecimentos deverão:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

I – capacitar os seus voluntários, funcionários e atendentes para um atendimento e acolhimento das pessoas com TEA, com atendimento prioritário e acolhedor;

II – criação de áreas de pausa sensorial, quando possível;

III – compromisso com a inclusão em suas políticas internas.

Art. 6º São objetivos desta lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos que promovam a inclusão e o acolhimento das pessoas com o espectro Autista;

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção das pessoas com o TEA no quadro de funcionários.

Art. 7º Os estabelecimentos empresariais participantes ficarão autorizados a utilizar o selo Barueri Azul para divulgar e promover a importância de inserção de pessoas com o TEA no mercado do trabalho.

I – O selo poderá ser utilizado para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, podendo constar em documentos usados, nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas;

II – O selo poderá ser emitido também nos produtos e em embalagens dos estabelecimentos empresariais assim como em campanhas, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

Parágrafo único. O prazo de participação e uso publicitário do selo Empresa Amiga das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de forma do caput deste artigo, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos sempre condicionados a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 8º O selo poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços desses estabelecimentos empresariais.

Fls: Nº	24
Proc: Nº	234/2025





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

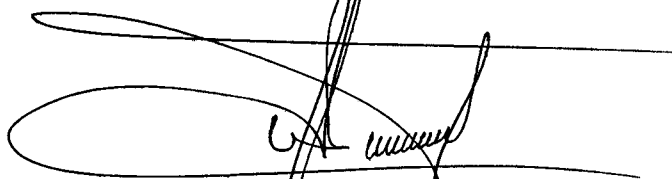
Art. 9º O uso do selo é restrito aos estabelecimentos empresariais participantes, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 10. O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do selo Estabelecimento Amigo das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, acompanhado de manual de cores e utilização.

Art. 11. O estabelecimento empresarial detentor do selo Barueri Azul, amigos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca; alterações nas dimensões da marca são autorizadas desde que respeitem as proporções do tamanho, não distorçam, alterem ou danifiquem a figura do selo, mantendo-o legível.

Art. 12. Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 15 de maio de 2025.



Wilson Zufa Junior
Presidente

Fis: Nº 95
Proc: Nº 734/2025

